



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

PARECER JURÍDICO 001/2016
Interessado: Câmara Municipal de Marituba
Assunto: PREGÃO Nº 002/2015
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício financeiro 2016
C E L: Débora Raquel Fontel Reis
Apoio Jurídico: Sâmia Carvalho – OAB/PA nº 14.985
Data: 07 de janeiro de 2016

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

RELATÓRIO

01. Trata-se da análise do processo licitatório consubstanciado pelo Pregão Presencial nº002/2015, tipo menor preço global.

02. O objeto do certame é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em assessoria técnica contábil na área de contabilidade aplicada ao setor público para o exercício financeiro de 2016 de Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial; Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais; Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM; Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental; Lançamento de receitas extra orçamentária; Lançamentos de Créditos Adicionais; Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos; Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras; Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos; Orientação sobre processos licitatórios; Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

entrega ao Tribunal; Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;

03. Consta dos autos autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório na conformidade da Lei.

04. A motivação administrativa, junto com a pesquisa de preços, encontra-se acostadas nos autos.

05. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato dentro do exercício financeiro de 2016.

06. Parecer jurídico recomendando a abertura do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, recomendável para o atendimento do objeto pretendido.

07. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Análise Jurídica

08. O exame deste Pregão Presencial se dá por força da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui que a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão.

09. E ainda nos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8666, de 21/06/1993, ao estabelecer que “o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão”.

10. Sublinhe-se que já consta apreciação legal quanto à abertura do procedimento licitatório, bem assim, manifestação jurídica relativamente ao Edital e minuta contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Assessoria Jurídica no parecer, baseado nas regras ditadas, especialmente, pelo parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/1993, prescrito no sentido de que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

11. Por conseguinte, uma vez que se trata de contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em assessoria técnica contábil na área de contabilidade aplicada ao setor público para o exercício financeiro de 2016 com Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial; Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais; Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM; Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental; Lançamento de receitas extraorçamentária; Lançamentos de Créditos Adicionais; Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos; Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras; Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos; Orientação sobre processos licitatórios; Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal; Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM; vindo de encontro aos anseios da Câmara Municipal de Marituba, não se vislumbrando óbices jurídicos à efetivação do respectivo contrato com a licitante **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, pelo valor total de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos Termos de Homologação à adjudicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

12. Sendo imprescindível que haja publicação do Instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou da União–DOU, se for o caso.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, resta possível e viável a assinatura do termo contratual, para que se cumpra o objetivo da licitação, no prazo assinado pelo Edital.

14. Por fim, sugere-se o envio dos autos a autoridade superior para a homologação final.

15. É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior.

Marituba, 07 de janeiro de 2016.